

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Resposta Social Pré-Escolar

Entre

#### 1º OUTORGANTE:

O Infantário Nossa Senhora da Purificação, adiante designado por INSP, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 500867976, com sede na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 67/85 no livro 2 das ASS (Associações de Solidariedade Social) folhas 187 e verso desde 19/09/1985, aqui representado pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. António Pereira de Almeida

#### 2º OUTORGANTE:

Celebram entre si, e nos termos da legislação em vigor, de boa-fé e comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços sujeito às cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I**

#### **Fins**

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo INSP ao Cliente, aqui representado pelo 2º Outorgante, no âmbito de Resposta Social **Pré-Escolar**.

## **CLÁUSULA II**

## Atividades e Serviços Prestados

O Pré-Escolar presta um conjunto de atividades e serviços designadamente, nutrição e alimentação adequada à idade da criança, cuidados de higiene pessoal, atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, disponibilização de informação à família e outros.

# CLÁUSULA III Direitos do 1º Outorgante

São direitos da Instituição:

- 1. Ver cumprido o Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar pelos Clientes e seu Encarregado de Educação;
- 2. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação e veracidade das declarações prestadas pelo Encarregado de Educação, sempre que a Instituição considere necessário;
- 3. Serem tratados com dignidade os dirigentes, colaboradores e voluntários da Instituição;
- 4. Ver respeitado o seu património;
- 5. A Instituição reserva-se o direito de não permitir a entrada da criança após as 09.30h;
- 6. Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violarem as regras constantes do presente contrato e do Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar;
- 7. Suspender este serviço sempre que as famílias ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos ou prejudiquem a imagem da Instituição.

#### **CLÁUSULA IV**



#### Deveres do 1º Outorgante

São deveres da Instituição:

- 1. Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Encarregado de Educação, aqui designado por 2º Outorgante, feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes;
- 2. Garantir o bom funcionamento da Resposta Social Pré-Escolar de forma a assegurar o bem estar e o adequado atendimento dos Clientes;
- 3. Manter um estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequado ao normal desenvolvimento das atividades e serviços;
- 4. Aplicar as instruções emanadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolve a Resposta Social Pré-Escolar;
- 5. Guardar sigilo dos dados pessoais fornecidos pelos Clientes ou seus representantes, salvo quando solicitados por entidades com as quais a Instituição mantém acordos de cooperação, protocolos, parcerias e no estrito cumprimentos de ordens judiciais.

# CLÁUSULA V Direitos do 2º Outorgante

São direitos do Cliente e Encarregado de Educação:

- 1. Ver respeitada a sua intimidade e privacidade nomeadamente no que concerne ao fornecimento de dados e informação de dados de qualquer natureza de carácter pessoal. Não se encontra abrangido nesta disposição o acesso a tais dados com efeitos meramente informativos a entidades com as quais a Instituição mantém acordos de cooperação, protocolos, parcerias e no estrito cumprimento de ordens judiciais;
- 2. Possuir um exemplar do contrato de prestação de serviços assinado;
- 3. Conhecer todas as alterações ao funcionamento da Resposta Social Pré-Escolar, no ano letivo em curso;
- 4. Reclamar verbalmente ou por escrito.

# CLÁUSULA VI Deveres do 2º Outorgante

São deveres do Cliente e do Encarregado de Educação:

- 1. Cumprir com os termos do presente contrato e com o Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar e demais circulares e orientações internas da instituição de forma a assegurar o seu bom funcionamento;
- 2. Colaborar com a Instituição prestando todas as informações necessárias que estejam diretamente relacionadas com o contexto familiar;
- 3. Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados;
- 4. Respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, colaboradores e voluntários da Instituição;
- 5. Tratar com zelo as instalações e equipamentos ao seu dispor;
- 6. Cumprir com as regras de higiene e normas de segurança em vigor na Instituição.

## CLÁUSULA VII Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o INSP compromete-se a prestar os serviços inerentes à Resposta Social definida, sito na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa.

CLÁUSULA VIII

Duração e Horário da Prestação de Serviços



No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o horário das 8:00h às 18:30h.

#### **CLÁUSULA IX**

#### Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

Um ano letivo da Resposta Social Pré-Escolar corresponde a 12 meses, que serão liquidados de setembro a junho. Por este serviço o Cliente pagará a mensalidade em 10 prestações, recebendo, mensalmente, o respetivo recibo de quitação com o seguinte valor: \_\_\_\_\_€

A comparticipação familiar mensal a determinar para cada criança é calculada em função do estudo da situação económica do agregado familiar, com base na legislação aplicável e em conformidade com o Regulamento Interno da Resposta Social em vigor na Instituição.

O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 08 do mês a que correspondem. Quando tal não se verifique, haverá uma penalização de 5,00€ nos primeiros 5 dias e 8,00€ nos seguintes, até ao integral pagamento.

O não cumprimento desta norma implica a suspensão da criança na frequência de Resposta Social definida a partir do 1º dia útil seguinte ao incumprimento.

A continuação da frequência na Instituição dependerá da decisão tomada pela Direção, que será imediatamente comunicada ao 2º Outorgante.

Não está prevista, de qualquer forma, a permanência das crianças para além das 18.30h. As situações que obriguem a permanência de uma funcionária para além da hora marcada levará a um pagamento de 5,00€ por cada 15 minutos que excedam o horário limite.

## CLÁUSULA X

## Vigência do Contrato

Este contrato tem a duração de um ano, com início em 01 de Setembro e termo em 31 de Agosto do ano seguinte.

#### **CLÁUSULA XI**

### Denúncia do Contrato de Prestação de Serviços

É admitida a denúncia do contrato de prestação de serviços por desistência da frequência do 2º Outorgante na Resposta Social definida ou por outro motivo a ele imputável.

Deve tal facto ser comunicado com trinta dias de antecedência e por escrito à Direcão da Instituição, apresentando o motivo da mesma.

## **CLÁUSULA XII**

#### **Foro Competente**

Em caso de conflito a resolução compete ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

#### **CLÁUSULA XIII**

#### **Disposições Finais**

O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados por ambos os Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser fiel expressão da sua vontade, destinando-se um original para cada uma das partes, fazendo ambas fé. Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar.

O 2º Outorgante declara ter tomado conhecimento e compreendido o conteúdo do Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar, cujo exemplar se encontra disponível para consulta no site institucional e na secretaria da Instituição.

#### **CLÁUSULA XIV**



Entrada em Vigor			
O presente contrato entra em vigor a	de	de 20 .	
Lisboa,de de 202			
P' 1º Outorgante		O 2º Outorgante	